PARECER Nº 256/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 088/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que "autoriza o Poder Executivo a promover a anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes inadimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização para que o Poder Executivo possa conceder anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes inadimplentes do imposto predial e territorial urbano – IPTU com o objetivo de recuperar créditos tributários.

Em sua justificativa, o autor do projeto sustenta que o objetivo da proposta é dirimir lides e minimizar os impactos econômicos causados aos cidadãos em virtude da pandemia da Covid-19. Sustenta que a concessão de uma anistia/remissão possibilita ao cidadão regularizar sua situação fiscal junto ao Município, além de representar uma injeção de recursos aos cofres do Município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela não aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Divinópolis.

Considerando a indicação de inexistência de adequação do projeto pelo apontamento de impedimento legal pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, torna-se inviável concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão. As razões encetadas no projeto de lei apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 088/2021.

Divinópolis, 13 de maio de 2022.

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCM 088/2021